



LEI N.º 3.647, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a criação de Empregos Públicos, a alteração de referências salariais, e a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos e inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, na forma que especifica”.

Eu, **ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 101ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alteradas as referências salariais dos Empregos Públicos, de provimento efetivo, abaixo especificados, que integram o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Itatiba, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da seguinte forma:

I - Passam a integrar a referência salarial 107 os seguintes Empregos Públicos: Braçal, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços, Coletor de Lixo, Faxineiro, Lavador de Autos, Magarefe, Servente de Pedreiro, Varredor, Ajudante de Funerária, Ajudante de Topógrafo, Cozinheira, Entregador de Avisos, Inspetor de Zona Azul, Merendeira, Servente, Servente de Escola, Telefonista, Vigia, Auxiliar de Esporte e Auxiliar de Bibliotecária;

II - Passam a integrar a referência salarial 109 os seguintes Empregos Públicos: Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Campo, Atendente, Auxiliar de Odonto e Técnico Desportivo;

III - Passam a integrar a referência salarial 110 os seguintes Empregos Públicos: Auxiliar de Enfermagem e Pedreiro;

IV - Passam a integrar a referência salarial 113 os seguintes Empregos Públicos: Motorista, Motorista para Veículos Leves, Motorista para Caminhões, Pintor e Técnico em Enfermagem;

V - Passam a integrar a referência salarial 120 os seguintes Empregos Públicos: Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas/Trator Agrícola, Operador de Máquinas/Retroescavadeira, Operador de Máquinas/Motoniveladora, Operador de Máquinas/Escavadeira Hidráulica Poclain, Operador de Máquinas/Trator de Esteira, Operador de Máquinas/Rolo Compactador de Asfalto, Operador de Máquinas/Rolo Compactador Pé-de-Carneiro, Operador de Máquinas/Pá Carregadeira, Operador de Equipamentos de Usina de Asfalto e Operador de Vibro-Acabadora de Asfalto;

VI - Passam a integrar a referência salarial 128, os seguintes Empregos Públicos: Assistente Social, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Fonoaudióloga, e Zootécnico;



VII - Passa a integrar a referência salarial 129-A, criada pelo artigo 6º desta lei, o seguinte Emprego Público: Dentista.

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, preenchidos mediante concurso público, os seguintes Empregos Públicos:

- I - Braçal, referência salarial 107, em quantidade de 10 (dez);
- II - Motorista, referência salarial 113, em quantidade de 10 (dez);
- III - Guarda Municipal, referência salarial 103, em quantidade de 30 (trinta).

Art. 3º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, afetos à Secretaria da Educação, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com jornada de trabalho de 120 horas/aulas mensais, correspondente à Jornada Básica de Trabalho Docente (JBTD), preenchidos mediante concurso público, os seguintes Empregos Públicos:

- I - Professor de Educação Básica II de Inglês, referência salarial 116, em quantidade de 5 (cinco);
- II - Professor de Educação Básica II de História, referência salarial 116, em quantidade de 7 (sete);
- III - Professor de Educação Básica II de Geografia, referência salarial 116, em quantidade de 10 (dez);
- IV - Professor de Educação Básica II de Ciências, referência salarial 116, em quantidade de 5 (cinco);
- V - Professor de Educação Básica II de Educação Física, referência salarial 116, em quantidade de 6 (seis);
- VI - Professor de Educação Básica II de Educação Artística, referência salarial 116, em quantidade de 5 (cinco).

Art. 4º - O artigo 2º da Lei n.º 3.239, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“b) SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:

- b.1) Assessoria Nível I;
- b.2) Assessoria Nível II;
- b.3) Assessoria Nível III - A;
- b.4) Assessoria Nível III;
- b.5) Assessoria Nível IV - A;
- b.6) Assessoria Nível IV;
- b.7) Assessoria Nível V; e
- b.8) Assessoria Nível VI.



d) SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE:

d.5) Departamento de Serviços Públicos;

d.5.1) Seção de Manutenção de Estradas e Vias Públicas; e

d.5.2) Seção de Manutenção de Obras Públicas.

f) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

f.2) Departamento de Obras Escolares;

f.2.1) Seção de Manutenção de Obras Escolares; e

f.2.2) Seção de Estudos e Projetos Escolares."

Art. 5º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os Empregos Públicos abaixo especificados, de provimento em comissão, os quais passam a integrar o ANEXO I da Lei Municipal n.º 3.239, de 28 de dezembro de 1999:

NEGÓCIOS JURÍDICOS:

I - Empregos Públicos lotados junto à SECRETARIA DOS

1(um);

(dois);

de 2 (dois);

(três);

3 (três).

a) Assessor Nível I, referência salarial 133, em quantidade de

b) Assessor Nível III, referência salarial 131, em quantidade de 2

c) Assessor Nível III - A, referência salarial 131 - A, em quantidade

d) Assessor Nível IV, referência salarial 129, em quantidade de 3

e) Assessor Nível IV - A, referência salarial 130, em quantidade de

FINANÇAS:

II - Empregos Públicos lotados junto à SECRETARIA DE

(três).

a) Assessor Nível IV, referência salarial 129, em quantidade de 3

MEIO AMBIENTE:

III - Empregos Públicos lotados junto à SECRETARIA DE OBRAS E

a) Diretor do Departamento de Serviços Públicos, referência salarial 132, em quantidade de 1 (um);

b) Chefe da Seção de Manutenção de Estradas e Vias Públicas, referência salarial 131, em quantidade de 1 (um); e

c) Chefe da Seção de Manutenção de Obras Públicas, referência salarial 131, em quantidade de 1 (um).



IV - Empregos Públicos lotados junto à SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

a) Diretor do Departamento de Obras Escolares, referência salarial 132, em quantidade de 1 (um);

b) Chefe da Seção de Manutenção de Obras Escolares, referência salarial 131, em quantidade de 1 (um); e

c) Chefe da Seção de Estudos e Projetos Escolares, referência salarial 131, em quantidade de 1 (um).

Art. 6º - Ficam criadas as referências salariais 129-A e 131-A, com os valores correspondentes a R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais) respectivamente, as quais passam a integrar a TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Itatiba, prevista no Anexo VI da Lei n.º 3.239, de 28 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Os cargos efetivos de Oficial Administrativo e Tesoureiro, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itatiba, previstos no Anexo IV da Lei n.º 3.239, de 28 de dezembro de 1999, correspondem ao padrão de vencimento D, equivalente à referência salarial 131, constante do Anexo VI da mesma lei.

Art. 8º - O § 1º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 3.063, de 04 de novembro de 1998, alterado pela Lei n.º 3.524, de 03 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Os Conselheiros Tutelares perceberão ‘pro labore’ correspondente à referência salarial 129-A da atual estrutura administrativa”.

Art. 9º - Os salários dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba serão reajustados em 6% (seis por cento), percentual este incidente sobre o salário vigente em dezembro de 2003.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no “caput” deste artigo será concedido da seguinte forma:

I - 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2004; e

II - 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 10 - Os efeitos decorrentes da presente lei retroagem a 1º de outubro de 2003.



(Lei n.º 3.647/2003)

fls. 05

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 10 de novembro de 2003


ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos